



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 5004924-79.2020.4.03.6100 / 14ª Vara Cível Federal de São Paulo

AUTOR: S/A O ESTADO DE S.PAULO

Advogados do(a) AUTOR: MAURICIO JOSEPH ABADI - SP139485, AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO - SP155406,
ANDRE CID DE OLIVEIRA - SP351052

REU: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO

Vistos.

Id 31436976 e 31592464: com base no decidido ao ID 31436976, que reafirmou o direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, XXXIII da CF/88), o princípio da publicidade (art. 37, caput e § 3º, II da CF/88) e a liberdade de informação jornalística (artigo 220§1º da CF/88), **indefiro** o pedido de sigilo documental.

À zelosa Secretaria para levantar a anotação do sigilo da petição e anexos, juntados pela União Federal (id nºs. 31570832, 31570848 e 31571155).

Considerando que o documento juntado pela parte ré (relatório médico, datado de 18.03.2020 – id 31571155), não atende, de forma integral, à determinação judicial, renove-se a intimação da União, nos termos do id 31436976, para que, **em 48 (quarenta e oito) horas, dê efetivo cumprimento quanto ao decidido, fornecendo os laudos de todos os exames aos quais foi submetido o Exmo. Sr. Presidente da República para a detecção da COVID-19, sob pena de fixação de multa de R\$5.000,00 por dia de omissão injustificada.**

Em caso de omissão ou reiterada a comunicação de descumprimento, retornem os autos imediatamente à conclusão.

Intimem-se, com urgência.

São Paulo, 30 de abril de 2020.





Assinado eletronicamente por: ANA LUCIA PETRI BETTO - 30/04/2020 17:10:20
<http://pje1g.trf3.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043017102048100000028732901>
Número do documento: 20043017102048100000028732901